



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº 024/2025**

**INEXIGIBILIDADE
Nº 006/2025**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

AO GABINETE DO PRESIDENTE
Mulungu do Morro - BA, 16 de janeiro de 2025

Sr. Presidente,

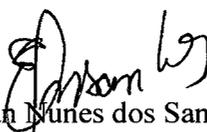
Considerando que esta casa legislativa necessita de um local apropriado para guardar os veículos, que seja bem localizado e seguro;

Utilizamo-nos do presente documento de formalização de demanda para requerer a contratação do aluguel de um imóvel tipo garagem medindo 100 mt² (cem metros quadrados), localizado a rua São Sebastião, nº 24, no centro desta cidade que sirva para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, conforme especificação descritas no anexo I dessa solicitação.

Em face do exposto, dadas as características do objeto, na oportunidade sugerimos e indicamos a proponente MARICÉLIA ROSA DOS SANTOS.

Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avalizada pelo setor de competente, consoante mercado especializado.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.


Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

ANEXO I

PLANILHA DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Constitui objeto do presente, a locação de imóvel do tipo garagem medindo 100 mt² (cem metros quadrados), localizado a rua São Sebastião, nº 24, no centro desta cidade, para guardar os veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	locação de imóvel do tipo garagem medindo 100 mt ² (cem metros quadrados), localizado a rua São Sebastião, nº 24, no centro desta cidade, para guardar os veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.	MÊS	12		

MARICELIA ROSA DOS SANTOS

CPF: 057.983.305-40

RG: 14315539 30

Rua São Sebastião, 24, Centro, Mulungu do Morro – BA, CEP: 44.885-000.

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ALUGUEL DE GARAGEM PARA OS VEICULOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL.	12	600,00	7.200,00
	VALOR TOTAL		7.200,00	

Mulungu do Morro/BA, 07 de janeiro de 2024.

Proposta tem validade de 60 dias.

Valor Global: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Maricélia Rosa dos Santos

Maricélia Rosa dos Santos

CPF: 057.983.305-40



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Numero de Inscrição

057.983.305-40

Nome

MARICELIA ROSA DOS SANTOS

Nascimento

29/06/1991



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
SECRETARIA DE FINANÇAS
RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55
CENTRO - MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000
CNPJ: 16.445.876/0001-81

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000002/2025.E

Nome/Razão Social: **MARICELIA ROSA DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **057.983.305-40**

Endereço: **RUA-SÃO SEBASTIÃO, SN CASA**

CENTRO - CEP: -

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 16/01/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **15/02/2025**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **1700010119610000641404030000002202501169**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://mulungudomorro.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARICELIA ROSA DOS SANTOS
CPF: 057.983.305-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:32 do dia 16/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2025.

Código de controle da certidão: **CB0C.EBE4.4703.B305**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARICELIA ROSA DOS SANTOS

CPF: 057.983.305-40

Certidão n°: 2959931/2025

Expedição: 16/01/2025, às 08:56:41

Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARICELIA ROSA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **057.983.305-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250305485

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	057.983.305-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Do: Presidente da Câmara

Para: setor de licitações

Data: 16 de janeiro de 2025.

Considerando solicitação do 1º secretário da Câmara Municipal expedida mediante protocolo nº PA 024/2025, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas as formalidades legais, encaminhe o processo para os setores devido para: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e pareceres jurídicos e do controle interno, depois volte os autos para decisão.


Julio Souza Santos
Presidente



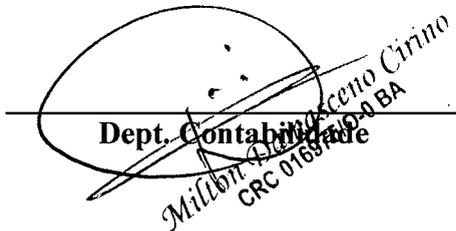
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

CERTIDÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento a solicitação do Ex.º Sr. presidente, no que concerne a abertura do Processo de contratação tendo por objeto a locação de imóvel do tipo garagem medindo 100 mt² (cem metros quadrados), localizado a rua São Sebastião, nº 24, no centro desta cidade, para guardar os veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, no valor Anual de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), informamos a existência de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento e as despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício de 2025:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 339036.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

Mulungu do Morro – BA, 16 de janeiro de 2025.


Dept. Contabilidade
Milton de Aguiar Cirino
CRC 0168740-6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação do Ilustríssimo Sr. Presidente, verifica-se que a proposta de preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a locação de imóvel do tipo garagem medindo 100 mt² (cem metros quadrados), localizado a rua São Sebastião, nº 24, no centro desta cidade, para guardar os veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo, como também está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de natureza compatíveis, conforme extratos anexados.

Mulungu do Morro – BA, 16 de janeiro de 2025.


Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

SETOR DE LICITAÇÕES JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando pleito de abertura de procedimento de contratação para selecionar locação de imóvel do tipo garagem medindo 100 mt² (cem metros quadrados), localizado a rua São Sebastião, nº 24, no centro desta cidade para guardar os veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, concluímos pelo deferimento da contratação na modalidade da contratação direta por inexigibilidade, ante às de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: prestação de serviços de locação de imóvel do tipo garagem medindo 100 mt² (cem metros quadrados), localizado a rua São Sebastião, nº 24, no centro desta cidade para guardar os veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: a contratação do objeto em análise objetiva proteger os veículos desta casa de desgastes do tempo, bem como proteger contra furtos ou danos, face à inexistência de garagem própria nesta casa, conforme documento de normalização da demanda.

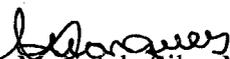
3. ASPECTO LEGAL. A Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu Art. 74 estabeleceu os casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, entre eles o inciso V os casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, como é o caso da empresa selecionada.

4. RAZÃO DA ESCOLHA: Demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse.

5. DO PREÇO OFERTADO: Verifica-se que os documentos apresentados levam a entender que o preço ofertado pela empresa a ser contratada está dentro dos valores praticados em outros entes.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA: como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 74, inciso V da lei federal nº 14.133/2021, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Mulungu do Morro – BA, 16 de janeiro de 2025.


Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de Contratação



Portaria



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 001/2025 de 06 de janeiro de 2025.

“EMENTA: dispõe sobre a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro – Ba.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios e contratações direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliado por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviço especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregoeiro”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor do quadro desta Câmara Municipal o(a) Sr **Núbia Maciel da Silva Marques**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **Mairata Adria Anjos do Nascimento e Manoel Missias Timóteo de Souza**, para exercerem as funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Designar a servidora **Crisley Sebastiana Souza Gomes** como Fiscal de Contrato, para exercer as funções previstas no art. 117, da Lei nº14.133/21.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro/BA, 06 de janeiro de 2025


Júlio Souza Santos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

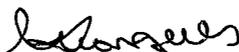
Ao Setor Jurídico,

Conforme existências de dotações orçamentárias e à existência de recursos financeiros para pagamento, com o objetivo a prestação de serviços de locação de imóvel do tipo garagem medindo 100 mt² (cem metros quadrados), localizado a rua São Sebastião, nº 24, no centro desta cidade para guardar os veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, mediante contratação direta por inexigibilidade.

Encaminhe-se o procedimento para ao departamento Jurídico para exame prévio da Minuta do contrato e legalidade do procedimento, a fim de que o agente de contratação e sua equipe de apoio possam executar suas atribuições, conforme Legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Mulungu do Morro – BA, 16 de janeiro de 2025


Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de Contratação

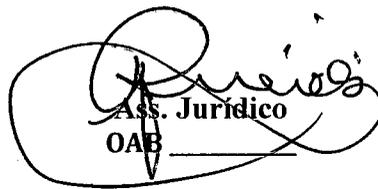


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. PA 024/2025
De: ASSESSORIA JURÍDICA
Para: SETOR DE LICITAÇÕES
Data: 16 de janeiro de 2025.

Em atenção à determinação do memorando expedido pelo agente de contratação, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.


Ass. Jurídico
OAB _____



PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDIÇÕES ADEQUADAS DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO. PREÇO COMPATÍVEL COM O VALOR DO MERCADO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO §5º, DO ARTIGO 74, DA LEI DE LICITAÇÕES. EXISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO PRÉVIA E DEMONSTRAÇÃO DE SINGULARIDADE DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO OCIOSO DISPONÍVEL PARA A INSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de protocolo administrativo instaurado pelo Sr. presidente para a locação de imóvel no Município de Mulungu do Morro, para servir como galpão para guardar os veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores.

A seguir, serão analisados os aspectos jurídicos deste procedimento de contratação direta.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе ressaltar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a locação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim aferição técnica que se restringe a análise de juridicidade.

A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

É de um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável.

Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

A Lei Federal nº 14.133/20212 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que a inviabilidade de competição conduz a inexigibilidade da licitação e outra em que se mostra mais adequado afastar o processo licitatório a fim de se desenvolver um procedimento mais eficiente e célere.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho pontua:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Inexigibilidade de licitação é conceito que, sob o ângulo teórico, antecede o de dispensa. É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato. Havendo viabilidade de disputa, é obrigatória a licitação, excetuados os casos de “dispensa” autorizados por lei. Logo, a Administração Pública deve verificar, primeiramente, se a licitação é exigível ou inexigível. Se não for caso de inexigibilidade, passará a verificar se estão presentes os pressupostos da dispensa da licitação. Se não for caso nem de inexigibilidade nem de dispensa, então se passará à licitação.

Com efeito, o artigo. 74, inciso V, disciplina:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Mais adiante, o §5º, do artigo 74, indica quais os requisitos devem ser observados:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, tem-se que para a realização de inexigibilidade de licitação para contratação de locação de bens imóveis, três requisitos deverão ser preenchidos.

Em relação ao primeiro requisito (avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos), verifica-se da leitura dos autos que foi realizada.

Preenchido o primeiro requisito, verifica-se que o segundo requisito também foi objeto de observação no procedimento, na medida em que foi realizada a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

Por fim, em relação ao terceiro requisito legal no sentido da apresentação de razões que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem, infere-se as justificativas apresentadas pelo gestor público no despacho inicial.

Restaram demonstrado os motivos pelos quais o imóvel foi escolhido pela administração pública, seja pelas condições de instalação e de localização que condicionaram a escolha do gestor público, não havendo outros imóveis que pudessem atender as finalidades da mesma forma que o escolhido.

Desse modo, no presente procedimento de escolha, além de se buscar o imóvel que atenda a eficiência administrativa, verifica-se, sobretudo, o atendimento ao interesse público, diante da concentração das atividades administrativas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Conclui-se, portanto, que restou justificada nos autos a singularidade do imóvel a ser locado que, na realidade, é apenas o imóvel ora em comento, capaz de atender efetivamente o interesse da Administração Pública, sendo preenchido o terceiro requisito legal.

O Estudo Técnico Preliminar ao descrever a necessidade da contratação reforçou a imprescindibilidade de ter um local apto a atender as demandas decorrentes.

Inclusive o referido instrumento caracterizou a área essencial às atividades, definindo a localização e a abrangência ao realizar o detalhamento do objeto pretendido.

O que se tem, portanto, é que o serviço de locação com a execução indireta da obra apresenta maior viabilidade econômica na medida em os custos serão diluídos ao longo do tempo, prescindindo o dispêndio de valores imediatos para reforma do necessário.

A redução dos custos foi atestada e não há ofensa ao princípio do parcelamento do objeto na medida em que os aspectos técnicos e econômicos revelam os benefícios da adoção desta modalidade de contratação.

O departamento técnico demonstrou a compatibilidade de preços com aqueles presentes no mercado. A análise comparativa contou com fontes e pontos de vistas diversos, concluindo pela correspondência de valores.

A motivação das necessidades de instalação e localização foram discriminadas pela Administração e o imóvel escolhido acomodou as pretensões, conforme apresentado na oferta de locação.

Desse modo, estão preenchidos todos os requisitos legais e administrativos para a realização desta contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme possibilita o artigo 74, inciso V e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumprir destacar que além das certidões de regularidade, foi demonstrada a ausência de impedimentos à contratação.

Pelo exposto, entende-se juridicamente possível a locação sob demanda do imóvel indicado pela Administração, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso V, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, deve-se atentar, por ocasião da assinatura do referido termo, para a vigência das certidões pertinentes, devendo as certidões de regularidade vencidas serem devidamente atualizadas, caso necessário.

É o parecer.

À deliberação.

DECISÃO

Trata-se de processo instaurado por meio de Despacho do gerente de trânsito visando à pesquisa e eventual locação de imóvel no Município de Mulungu do Morro, para servir de garagem para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

A instrução deste procedimento observará o regime jurídico da Lei n. 14.133/2021, que, no que concerne à locação de imóveis.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, mediante ofício, informaram a inexistência de imóvel desocupado que pudesse atender às necessidades pleiteadas.

Considerando a indisponibilidade deste tipo de imóvel público, providenciou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), ressaltando a possibilidade de dois modelos de contratação: (i) locação de imóvel sem adequações; e (ii) locação de imóvel com adequações realizadas pelo proprietário do imóvel, ou seja, sob demanda.

O ETP e em seguida procedeu à elaboração do Termo de Referência.



Juntou-se a Declaração do Ordenador de Despesa.

Seguiram os autos para a Procuradoria Jurídica, que, no Parecer Jurídico, opinou pela possibilidade de contratação direta da locação sob demanda do imóvel indicado pela Administração por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. V e § 5º, da Lei n. 14.133/2021

É o relatório.

A Administração, ao realizar contratações, tais como serviços, compras e alienações, deverá utilizar procedimento licitatório, exceto nos casos específicos previstos na legislação.

A realização da licitação objetiva atender ao interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa entre os interessados em contratar com a Administração.

Não obstante, há hipóteses em que a competição é inviável, e realizar um processo licitatório seria ilógico em face do interesse público a ser atendido, como ocorre no presente caso.

A impossibilidade de realização da licitação decorre da ausência de pressupostos necessários ao estabelecimento de critérios objetivos para a selecionar a proposta mais vantajosa, pois inexistente a possibilidade de se estabelecer concorrência, tornando inviável a competição e, portanto, inexigível.

A contratação mediante inexigibilidade de licitação do objeto em tela, correspondente à locação sob demanda do imóvel, encontra fundamento no art. 74, inc. V e § 5º, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [...] § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesse cenário, pode-se inferir que a Lei n. 14.133/2021 impõe o cumprimento de três requisitos para a realização da contratação de locação de imóvel mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no inc. V de seu art. 74.

O cumprimento primeiro requisito, previsto no inc. I do § 5º do art. 74 – avaliação prévia do bem –, pode ser comprovado no Laudo Técnico juntado aos autos.

O segundo requisito, previsto no inc. II do § 5º do art. 74 – certificação da inexistência de imóveis públicos disponíveis –, foi observado mediante a expedição de ofício a Secretária de Administração e respectiva resposta.

E o terceiro requisito, previsto no inc. III do § 5º do art. 74 – singularidade e vantajosidade do imóvel –, foi objeto de análise, bem como de negociação realizada com o locador, restando



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

demonstrado – quanto à instalação, à localização e ao preço – que o imóvel escolhido é o único que atende às finalidades institucionais desta Administração Pública.

Os demais requisitos previstos foram explicitados no Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência; da pesquisa de identificação de imóveis; do Laudo Técnico; além de terem sido demonstradas a singularidade do imóvel e a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.

Em razão do cenário delineado, não se vislumbram óbices legais para a pretendida contratação, conforme as especificações constantes nestes autos.

Diante do exposto:

Autoriza-se a presente contratação por inexigibilidade de licitação – locação sob demanda do imóvel, nos termos do art. 74, inc. V, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Expeça-se e publique-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Disponibilizem-se os documentos da fase interna no Portal da Transparência desta instituição.

Após, encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para o prosseguimento do feito.

Por fim, ressalva-se a necessidade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

É o Parecer, S.M.J

Mulungu do Morro – Ba, 16 de janeiro de 2025

Ass. Jurídico
OAB _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Administrativo Nº 024/2025

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Agente de contratação e equipe de Apoio

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Administrativo Nº 024/2025, que pede análise e parecer dos atos realizados pelo Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de imóvel do tipo garagem medindo 100 mt² (cem metros quadrados), localizado a rua São Sebastião, nº 24, no centro desta cidade para guardar os veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo administrativo foi a contratação direta, via inexigibilidade de licitação amparado no art. 74, inciso V da lei 14.133/2021.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seu devido anexo;
2. Autorização para abertura do processo de contratação;
3. Contabilidade informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2025;
4. Justificativa do preço e razão de escolha da empresa;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

5. Consta a Portaria n.º 009/2023 que designa agente de contratação e sua equipe de apoio;
6. Consta o parecer Jurídico.

Observo neste, que o Agente de Contratação e sua equipe adotaram a modalidade de contratação direta pela via da inexigibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Verifica-se que foram justificados os preços ofertados, como também a escolha da empresa contratada.

IV - DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pelo Agente de contratação e sua equipe de apoio, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

O Agente de contratação e sua equipe de apoio atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Mulungu do Morro - BA, 16 de janeiro de 2025.



Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2025

Visto os elementos contidos no presente processo administrativo devidamente justificado e em face aos pareceres da assessoria jurídica e do controle interno, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade da senhora **MARICÉLIA ROSA DOS SANTOS**, com fundamento no art. 74, inciso V da lei federal nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Encaminhe os autos para publicação.

Mulungu do Morro - BA, 17 de janeiro de 2025.


Julio Souza Santos
Presidente